
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.920, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

“Decreta condições de circulação de Transporte Intermunicipal no Município de Currais Novos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Currais Novos e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando que os órgãos da Saúde e Defesa Civil já declararam que medidas preventivas e de atendimento aos enfermos devam ser adotadas;

Considerando a calamidade pública declarada pelo Decreto nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020, em todos os municípios do RN;

Considerando o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Rio Grande do Norte;

Considerando que foi confirmado o primeiro caso positivo de contaminação por COVID-19 neste Município;

Considerando que Supremo Tribunal Federal considerou que Municípios tem autonomia para regulamentar medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as Empresas e Pessoas Físicas responsáveis pelo Transporte Intermunicipal de pessoas que possuam rota por este Município, obrigadas a restringirem as paradas dos veículos, na Zona Urbana, apenas a Rodoviária Municipal, sob pena da aplicação de multa e proibição de realizar seus serviços neste ente.

Parágrafo Único. Entende-se como zona urbana para efeitos deste Decreto o território compreendido entre o Km 174 BR-226 (Loteamento Lares de Santana); o Km 02 BR-427 (Atacadão Vicunha); acesso a Rua Vivaldo Pereira Sobrinho no Bairro Radir Pereira e Km 2,1 BR 226 (Cimento Elo).

Art. 2º. Estão excluídos desta obrigatoriedade os veículos que realizam o transporte interurbano na modalidade Táxi

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 20 de abril de 2020.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/04/2020. Edição 2256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>